



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Plantas Medicinais e de Fitoterápicos de Toledo (PROFITOO).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa Municipal de Plantas Medicinais e de Fitoterápicos de Toledo (PROFITOO).

Art. 2º – Fica instituído o Programa Municipal de Plantas Medicinais e de Fitoterápicos de Toledo (PROFITOO), visando a garantir à população o acesso seguro e o uso de plantas medicinais e de fitoterápicos.

Art. 3º – Constituem diretrizes para o desenvolvimento do Programa Municipal de Plantas Medicinais e de Fitoterápicos (PROFITOO):

I – garantir à população o acesso seguro e o uso de plantas medicinais e fitoterápicos através do SUS, buscando-se, para tanto:

a) implantar e manter programa de uso de plantas medicinais e de fitoterápicos na rede pública de saúde no Município, através do PROFITOO;

b) ampliar as opções terapêuticas aos usuários da rede pública de saúde, possibilitando acesso às plantas medicinais e fitoterápicos, com segurança, eficácia e qualidade;

c) executar a manipulação e a dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos conforme as normas do Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos para a produção, a partir dos modelos e experiências bem sucedidas, nacionais ou internacionais;

d) incentivar e promover a informação da população nas diversas comunidades, visando ao uso correto de plantas medicinais na prevenção e promoção à saúde, através dos profissionais de saúde e de material educativo;

e) incentivar e apoiar a participação de grupos organizados da sociedade no processo de utilização de plantas medicinais e de fitoterápicos;

f) revisar protocolo de dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos para servir de orientação para as equipes multiprofissionais.

II – promover, periodicamente, através de programa de educação permanente, a formação técnico-científica, capacitação e atualização dos profissionais de saúde envolvidos no programa de plantas medicinais e de fitoterápicos da rede pública de saúde;

III – divulgar e informar aos profissionais de saúde, gestores e usuários os conhecimentos sobre plantas medicinais e fitoterápicos e as ações orientativas, através das seguintes ações:

a) promoção de debates com os vários segmentos da sociedade, gestores públicos e escolas das redes pública e privada;

b) atualização periódica do memento fitoterápico para dispensação de plantas medicinais e de fitoterápicos a serem utilizados pelas equipes multiprofissionais da rede pública de saúde.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV – fortalecer o programa de plantas medicinais e de fitoterápicos nas unidades de saúde, ambulatório de feridas, CAPS e demais setores da rede pública de saúde do Município, mediante o implemento das seguintes ações:

a) manutenção e equipamento da Farmácia de Manipulação de Fitoterápicos, com a finalidade de promover o acesso aos medicamentos e fitoterápicos;

b) incentivo aos profissionais da rede pública de saúde na elaboração de projetos de pesquisas envolvendo o uso de plantas medicinais e de fitoterápicos.

V – identificar demandas e adequar a utilização de plantas medicinais e fitoterápicos distribuídos na rede pública de saúde, de acordo com o perfil epidemiológico da população, buscando-se, para tanto:

a) analisar o perfil epidemiológico do Município e a demanda da população local com relação ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos;

b) adequar o uso popular de plantas medicinais ao perfil epidemiológico do Município.

Art. 4º – Competem ao Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município:

I – a direção, a coordenação técnica e o gerenciamento de insumos, correlatos e manipulados do Programa instituído por esta Lei;

II – a responsabilidade pela aquisição de insumos, matéria-prima e equipamentos, a manutenção de equipamentos e a promoção das ações referentes ao PROFITOO.

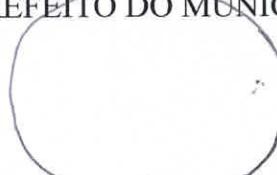
Parágrafo único – O gerenciamento dos pedidos, a produção e a distribuição de manipulados, fitoterápicos e chás cabem aos farmacêuticos e à equipe da farmácia de manipulação da Secretaria da Saúde.

Art. 5º – Cabe ao Município de Toledo custear todas as despesas referentes ao Programa de que trata esta Lei, quando não houver repasse de recursos federais e estaduais para tal finalidade.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução do Programa de que trata esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria da Saúde.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de março de 2020.


LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM N° 17, de 11 de março de 2020

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Há vários anos, vem sendo desenvolvido em nosso Município o Projeto de Plantas Medicinais e de Fitoterápicos, com a consequente ampliação do número de atendimentos em fitoterapia na Farmácia de Manipulação do Município, a capacitação dos profissionais prescritores e o aumento nas prescrições dessa espécie de medicamentos.

Toledo já é referência nacional no desenvolvimento do mencionado Projeto, tendo sido frequente o recebimento de visitas de profissionais de outros municípios e Estados, não só para conhecerem a nossa experiência na área, mas para adotarem iniciativas semelhantes em suas regiões.

Em vista disso, atendendo sugestão contida na Indicação nº 456/2019, desse Legislativo, e a solicitação contida no Ofício nº 255/2019-DAF/SMS, da Diretora de Assistência Farmacêutica e da Secretaria da Saúde, propõe-se a institucionalização de tal projeto, convertendo-o, inclusive, em Programa específico da Secretaria da Saúde, com o nome de Programa Municipal de Plantas Medicinais e de Fitoterápicos de Toledo (PROFITOO).

A proposição anexa estabelece diretrizes e objetivos gerais do PROFITOO, visando a garantir-se à população o acesso seguro e o uso de plantas medicinais e de fitoterápicos.

A Indicação e o Ofício antes mencionados contêm outras razões e fundamentos detalhados para a efetivação da medida, os quais ora se adota e se reitera como complemento da presente justificativa.

Com tal propósito, submetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“institui o Programa Municipal de Plantas Medicinais e de Fitoterápicos de Toledo (PROFITOO)”**.

Respeitosamente,



LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



9284
27/02/2020
cláudia

Ofício nº 230/20– SMS

Toledo, 26 de fevereiro de 2020.

Para : Excelentíssimo Prefeito

Sr Lúcio De Marchi

Venho através deste solicitar o encaminhamento da Indicação N°456/2019 da Vereadora Janice Salvador, em anexo, para Projeto de Lei, visando garantir a continuidade do Projeto de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, considerando a importância do mesmo para o Município de Toledo, visto que este é referência nacional no que diz respeito a consolidação do Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos do Ministério da Saúde. Informamos também que foi realizada a revisão do documento pela equipe técnica da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde.

Nesta oportunidade, reitero protestos de alta estima e consideração e coloco-me a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Adriane Monteiro Santana
Diretora da Assistência Farmacêutica

Denise Liell
Secretaria da Saúde



Ofício nº 255/2019 – DAF/SMS

Toledo, 19 de setembro de 2019

45200

23-07-19

Elizete

Para: Ilustríssimo Prefeito

Lúcio de Machi

Assunto: Indicação N ° 456/2019 , Instituição do Programa Municipal de Plantas Medicinais, e Fitoterápicos (PROFITOO), na forma do anteprojeto proposto.

Considerando a Indicação N ° 456/2019 , Instituição do Programa Municipal de Plantas Medicinais, e Fitoterápicos (PROFITOO), na forma do anteprojeto proposto.

Considerando o Projeto de Plantas Medicinais e Fitoterápicos já consolidado no Município de Toledo.

Considerando o crescimento de atendimentos em Fitoterapia pela Farmácia de Manipulação do Município.

Considerando as capacitações dos profissionais Prescritores do Município e o aumento nas prescrições de Medicamentos Fitoterápicos.

Considerando que o Município de Toledo já é uma referência nacional no desenvolvimento do Projeto de Plantas Medicinais e Fitoterápicos , onde recebe visitas de outros estados e municípios para conhecerem e terem Toledo como modelo.

Venho por meio deste solicitar que seja acatado a Indicação N ° 456/2019 de anteprojeto, Instituição do Programa Municipal de Plantas Medicinais, e Fitoterápicos (PROFITOO), da Vereadora Janice Salvador.

Nesta oportunidade, reitero protestos de alta estima e consideração e coloco-me a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Denise Liell

Secretaria de Saúde

Adriane Monteiro Santana

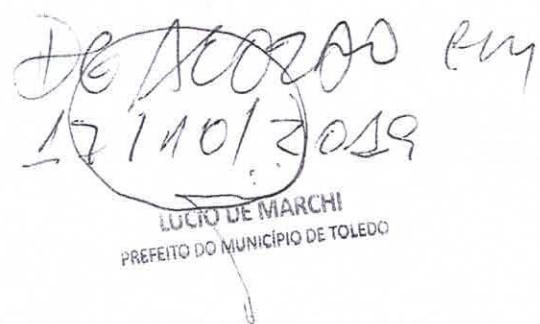
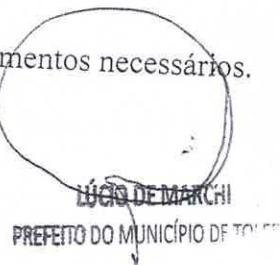
Diretora da Assistência Farmacêutica

Secretaria de Saúde

À Sec. de Governo

Para análise e encaminhamentos necessários.

Toledo, em 23/09/2019.



mens para elaborar
justificativa da proposição
e debates o arranque
com o Prefeito.

A Sra. Sec. de Governo
marcada a opção.

Uma vez alcançada
uma decisão favorável,
socorrer acinuta e justi-
ficativa à Assessoria Jurídica
para elaboração do projeto
de lei.

24.09.2019

Para o Depto de
Assistência formular
uma ação
organizar
Tcc 08/10/2018

Assist. Jurídica
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 456/2019

Instituição do Programa Municipal de Plantas Medicinais, Aromáticas, Condimentares e de Fitoterápicos (PROFITOO), na forma do anteprojeto proposto.

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituição do Programa Municipal de plantas medicinais, aromáticas, condimentares e de fitoterápicos (PROFITOO), na forma do anteprojeto proposto.

Conforme a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS¹, a fitoterapia é a "terapêutica caracterizada pelo uso de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas, sem a utilização de substâncias ativas isoladas, ainda que de origem vegetal". O uso de plantas medicinais na arte de curar é uma forma de tratamento de origens muito antigas, relacionada aos primórdios da medicina e fundamentada no acúmulo de informações por sucessivas gerações. Ao longo dos séculos, produtos de origem vegetal constituíram as bases para tratamento de diferentes doenças.

Historiciza a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos², que a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) promoveram a Conferência Internacional sobre Atenção Primária em Saúde em Alma-Ata (Genebra, 1978), pela necessidade de ação urgente dos governos, profissionais das áreas de saúde e desenvolvimento, bem como da comunidade mundial para proteger e promover a saúde dos povos no mundo. Nessa Conferência, é recomendado aos estados-membros proceder a:

Formulação de políticas e regulamentações nacionais referentes à utilização de remédios tradicionais de eficácia comprovada e exploração das possibilidades de se incorporar os detentores de conhecimento tradicional às atividades de atenção primária em saúde, fornecendo-lhes treinamento correspondente (OMS, 1979).

¹ <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnppic.pdf>

² http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_fitoterapicos.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ao final da década de 1970, a OMS criou o Programa de Medicina que recomenda aos estados-membros o desenvolvimento de políticas públicas para facilitar a integração da medicina tradicional e da medicina complementar alternativa nos sistemas nacionais de atenção à saúde, assim como promover o uso racional dessa integração.

Segundo historicização do Programa Paraná Agroecológico³, a agricultura de base ecológica no Paraná desenvolveu-se concomitantemente aos debates em curso em âmbito nacional. Um dos marcos ocorreu em 1981, em Curitiba, com a realização do Primeiro Encontro Brasileiro de Agricultura Alternativa (EBAA), estimulado pelas manifestações críticas à modernização da agricultura, fundamentada na “revolução verde”, apontadas no 11º Congresso de Agronomia em 1979, também realizado na cidade. Ao longo da década de 1980, um conjunto de iniciativas foi desencadeado visando promover o desenvolvimento da agricultura alternativa no Estado.

As potencialidades de uso das plantas medicinais encontram-se longe de estar esgotadas, afirmação endossada pelos novos paradigmas de desenvolvimento social e econômico baseados nos recursos renováveis. Novos conhecimentos e novas necessidades certamente encontrarão, no reino vegetal, soluções, por meio da descoberta e do desenvolvimento de novas moléculas com atividade terapêutica ou com aplicações tanto na tecnologia farmacêutica quanto no desenvolvimento de fitoterápicos com maior eficiência de ação (SCHENKEL et al., 2003).

O Brasil é signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)⁴, acordo estabelecido no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) e integrado por 188 países cujos objetivos são a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos. A mesma Convenção ressalta a importância dos conhecimentos tradicionais de povos indígenas e de comunidades locais para o alcance destes objetivos, delegando aos seus signatários o dever de garantir a esses povos e comunidades o direito de decidir sobre os usos desses saberes e de também perceber os benefícios decorrentes de seu uso.

No âmbito federal o Ministério da Saúde realizou, em 2001, o Fórum para formulação de uma proposta de Política Nacional de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos, do qual participaram diferentes segmentos tendo em conta, em especial, a intersetorialidade envolvida na cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos. Em 2003, o Ministério promoveu o Seminário Nacional de Plantas Medicinais, Fitoterápicos e Assistência Farmacêutica.

³ http://www.agricultura.pr.gov.br/arquivos/File/deral/pr_agroecologico.pdf

⁴ http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/cdbport.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

A Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, aprovada por meio do Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006, estabelece diretrizes e linhas prioritárias para o desenvolvimento de ações pelos diversos parceiros em torno de objetivos comuns voltados à garantia do acesso seguro e uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos em nosso país, ao desenvolvimento de tecnologias e inovações, assim como ao fortalecimento das cadeias e dos arranjos produtivos, ao uso sustentável da biodiversidade brasileira e ao desenvolvimento do Complexo Produtivo da Saúde.

As Boas Práticas Agrícolas (BPAs) de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares⁵, têm por objetivo realizar uma agricultura que seja sustentável do ponto de vista técnico, ambiental, social e econômico. A preocupação com os componentes ambiental e social foi agregada mais recentemente diante de uma maior conscientização da sociedade civil sobre o impacto que um modelo agrícola que faz uso intensivo de máquinas e insumos químicos provoca no ambiente e na estrutura social rural. A matéria-prima resultante pode ser utilizada tanto *in natura* para fins medicinais, como nas indústrias de alimentos, de cosméticos e perfumaria, de medicamentos e outras.

Em 1985, ocorreu na cidade de Curitiba o 1º Congresso Brasileiro de Agricultura Biodinâmica, que oportunizou a união de diversos setores governamentais, não-governamentais e de produtores, consolidando os princípios filosóficos desta agricultura.

A Portaria Interministerial⁶, nº 2.960, de 2008, aprovou o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e criou o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

A Lei Estadual nº 19.785, de 2018, instituiu as diretrizes para as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do SUS do Estado do Paraná, dentre aquelas, em seu Art. 3º, inciso III, as plantas medicinais e fitoterapia.

Em Toledo, há muitos anos vem sendo implementado, na prática, programa com plantas medicinais. A Funtec (Fundação para Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo), no início dos anos 2000, possuía canteiros e laboratório para secagem e embalagem de plantas medicinais que eram encaminhadas às Unidades Básicas de Saúde para prescrição médica.

A Funtec e a Secretaria de Saúde mantinham parceria para a realização do trabalho, e a Itaipu Binacional, através do programa Cultivando Água Boa, mantém até hoje o projeto Plantas Medicinais (fornecendo mudas e capacitação para o cultivo).

⁵ <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2015/agosto/28/bpa-plantas-medicinais-aromaticas-condimentares.pdf>

⁶ http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/pri2960_09_12_2008.html



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Com o encerramento das atividades da Funtec no que tange aos laboratórios no Tecnoparque, o programa de Plantas Medicinais, passou a ser incumbência da Secretaria de Saúde, ao longo da última década. Neste período o SUS incorporou as Práticas Integrativas e Complementares de saúde e o País passou a receber incentivos para produção de medicamentos à base de plantas.

Após duas décadas de trabalho, a municipalidade deve sistematizar o trabalho para que haja a continuidade.

Mediante o exposto, encaminhamos, anexo, anteprojeto para que seja acatado e ampliado com a opinião dos servidores farmacêuticos.

SALA DAS SESSÕES, 28 de maio de 2019.

JANICE SALVADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 456/2019

ANEXO

ANTEPROJETO DE LEI N° xxx, DE 2019

Institui o Programa Municipal de Plantas Medicinais e de Fitoterápicos (PROFITOO).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso II do caput do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de plantas medicinais e de fitoterápicos (PROFITOO).

Art. 2º Das responsabilidades:

- I. A Direção, coordenação técnica e gerenciamento de insumos, correlatos e manipulados ficará sob responsabilidade do Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde do Município de Toledo;
- II. Fica vinculado ao departamento de Assistência farmacêutica as responsabilidades de aquisição de insumos, matéria-prima, equipamentos, manutenção de equipamentos bem como promoção de ações referentes ao PROFITOO;
- III. Cabe ao município custear todas as despesas referentes ao programa de Plantas medicinais e fitoterápicos, quando não houver repasse de recursos federais e estaduais;
- IV. Cabe aos farmacêuticos e equipe da farmácia de Manipulação gerenciar os pedidos, a produção e distribuição de manipulados fitoterápicos e chás;

Art. 3º Garantir à população o acesso seguro e o uso de plantas medicinais e fitoterápicos através do SUS;

I. implantar e manter programa de uso de plantas medicinais e fitoterápicos na rede pública de saúde no Município através do PROFITOO;

II. ampliar as opções terapêuticas aos usuários da rede pública de saúde, possibilitando acesso às plantas medicinais e fitoterápicos, com segurança, eficácia e qualidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

III. - executar a manipulação e dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos conforme as normas do Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos para a produção, a partir dos modelos e experiências bem sucedidas nacionais ou internacionais;

IV. - incentivar e promover a informação da população nas diversas comunidades visando o uso correto de plantas medicinais na prevenção e promoção à saúde através dos profissionais de saúde e material educativo;

V. - incentivar e apoiar a participação de grupos organizados da sociedade no processo de utilização do uso de plantas medicinais e fitoterápicos.

VI. revisar protocolo de dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos para servir de orientação para as equipes multiprofissionais.

Art. 4º Promover através do processo de educação permanente a formação técnico-científica, capacitação e atualização dos profissionais (equipe multiprofissional) da rede pública de saúde envolvidos no PROFITOO;

I.- promover e facilitar periodicamente, através do programa de educação permanente, a formação e a atualização dos profissionais de saúde envolvidos com o programa de plantas medicinais e fitoterápicos da rede pública de saúde;

Art. 5º Divulgar e informar aos profissionais de saúde, gestores e usuários os conhecimentos sobre plantas medicinais e fitoterápicos e ações orientativas:

I. - promover debates com os vários segmentos da sociedade, gestores públicos e escolas de ensino das redes pública e privada;

II. - atualizar periodicamente o memento para dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos a ser utilizado pelas equipes multiprofissionais da rede pública de saúde;

Art. 6º Fortalecer o programa de plantas medicinais e fitoterápicos, nas unidades de saúde , ambulatório de feridas, CAPS e demais setores da Saúde:

I. - manter e equipar a Farmácia de Manipulação de Fitoterápicos e com a finalidade de promover o acesso ao medicamentos fitoterápicos;

II. incentivar o profissional da rede pública na elaboração de projetos de pesquisas envolvendo o uso de plantas medicinais e fitoterápicos;

Art. 7º Identificar demandas e adequar a utilização de plantas medicinais e fitoterápicos distribuídos na rede pública de saúde, de acordo com o perfil epidemiológico da população:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- I. - analisar o perfil epidemiológico do município e a demanda da população local com relação ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos;
- II. - adequar o uso popular de plantas medicinais ao perfil epidemiológico do município;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2019.

JANICE SALVADOR